

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

582  
P

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2016.

Ilustríssima Senhora, Maria Leonez Miranda Serpa, . Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Itaitinga-Ceará.

Tomada de Preço nº 2101.01/2016/TP –OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO CARACANGA

Além do Horizonte Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.372.706/0001-51, com sede na Rodovia Br-116 Km 35 no. 140-Catolé-Coluna, ,telefone: 85-33360026, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Vossa Senhoria, a fim de interpor

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial sem os selos do termo de autenticação da Junta Comercial, por isso, teria desatendido o disposto Item nº 4.2.4 subitem 4.2.5.1 do Edital.

## II – AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Senão vejamos:

As decisões tomadas em outras licitações ocorridas neste mesmo município e presidida pela mesma presidenta tornou essa mesma empresa habilitada para prosseguir na Tomada de Preço No. 1401.03/2016 TP , conforme Ata de Habilitação e Julgamento em anexo, com os mesmos itens requeridos citados acima.

## III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2016.

  
Valdir Pereira Junior